



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.230, de 27 de novembro de 1985

"Faz suplementação de dotação orçamentária com reforço de subvenção à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação orçamentária, ou mesmo reforçar subvenção a favor da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, na classificação contábil. 2.8 - Departamento de Ensino, 3.210 - Transferências Intragovernamentais, no valor de R\$17.000.000 (de zessete milhões de cruzeiros).

Art. 2º) - Tal suplementação decorre da necessidade de se ajustar a programação de trabalho daquela Fundação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.169, de 15-05-85.

Art. 3º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, fica o Município autorizado a utilizar verbas subvencionadas, abrir crédito especial de R\$17.000.000 (de zessete milhões de cruzeiros) e fixar dotações próprias nos orçamentos futuros, com recursos advindos de excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, ou ainda, o produto de operações de crédito, como autoriza o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1.964.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1985

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.